S. R.

**ESTADO PORTUGUÊS**
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
**DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

**OFÍCIO-CONVITE**

**Ajuste Direto Critérios Materiais n.º A0521/2022**

Identificação da Entidade Adjudicante:

**Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Comando da Logística - Direção de Aquisições**, Av. Infante Santo, n.º 49, 2.º Piso, 1399-056 Lisboa, Portugal.

Por despacho do Exmo. Brigadeiro-General Diretor de Aquisições, e na qualidade de órgão com competência para contratar, nos termos da subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 12494/2022 de 26 de agosto de 2022 do Exmo. Tenente-General Comandante da Logística, Tenente-General Francisco Xavier Ferreira de Sousa, publicado em DR, II Série, n.º 207 de 26 de outubro de 2022, vem convidar V. Exa. a apresentar proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto Critérios Materiais, nos termos da alínea e) ii) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos e condições que a seguir se indicam.

1. **Objeto contratual:**
   a. O presente procedimento destina-se à **Renovação do Licenciamento e suporte do SW Clinidata**, conforme especificado no caderno de encargos;
   b. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.
2. **Concorrentes:**

   Só podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3. **Esclarecimento, retificação e alteração das peças procedimentais:**
   - **a.** No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados;
   - **b.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
     (1) O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, o Presidente do Júri do procedimento, devem prestar os esclarecimentos solicitados;
     (2) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
   - **c.** O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;
   - **d.** Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual,, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal;
   - **e.** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto;
   - **f.** Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. **Apresentação da proposta:**
   - **a.** A proposta será elaborada e instruída nos termos dos pontos **6.** e **7.**, e apresentada direta e exclusivamente através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) acinGov no endereço www.acingov.pt, impreterivelmente **até às 23h59 do quarto dia** contado a partir da data do envio do convite;
   - **b.** Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto na alínea **a.**, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;

**c.** No caso previsto no número anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para Av. Infante Santo n.º 49, 2.º Piso, 1399-056 Lisboa, ou entregue em mão, acompanhado do Modelo 004 - comprovativo de entrega nas instalações da Direção de Aquisições até ao prazo fixado para a apresentação de propostas, disponível em: https://drive.google.com/open?id=1NbFbJMNP89HvkvhNSHl-YXk8zXSaC1ll;

**5. Propostas Variantes ou Condicionadas:**

**a.** Não são admitidas propostas variantes;

**b.** Não são admitidas propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação à posteriori de qualquer facto).

**6. Elementos da proposta:**

**a.** Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo, observando estritamente o disposto nos números seguintes;

**b.** O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:

(1) Modelo 002 - Modelo da Declaração de Compromisso de Honra disponível em: https://drive.google.com/open?id=10lhqLcakshE797mmUOYgYQjY0HjdQCyG;

(2) Modelo 003 - Minuta da proposta disponível em: https://drive.google.com/open?id=1-zhm64tf-xgg0RyhbLbMSDZmis2s45S0;

**c.** Os documentos da proposta acima identificados devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;

**d.** Quando, pela sua natureza (ficheiro muito pesado ou extenso), qualquer documento, dos que constituem a proposta (com informação relativa às características técnicas do objeto concursal, nomeadamente catálogos), não possa ser apresentado na PECP, e desde que não faça referência alguma a preços ou elementos da proposta, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se identifique o procedimento e a Entidade Adjudicante e remetido por correio registado, endereçado para **Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Comando da Logística - Direção de Aquisições**, Av. Infante Santo, n.º 49, 2.º Piso, 1350 Lisboa, PORTUGAL , ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega, nas instalações da Repartição de Concursos e Contratos, sediada na mesma morada, devendo a sua receção ser efetuada na Direção de Aquisições até ao prazo fixado para a apresentação de propostas;

**e.** Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

**f.** Os concorrentes deverão apresentar, nas suas propostas, o preço até ao máximo de duas casas decimais. No caso de inserção de um preço com mais do que duas casas decimais, apenas estas

serão consideradas;

**g.** O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial;

**h.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta referida na subalínea (2) da alínea b. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

**i.** O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega;

**j.** Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos;

**7. Assinatura eletrónica**

**a.** Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente Convite;

**b.** Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos da alínea anterior;

**c.** Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);

**d.** Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar;

**e.** Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

**8. Imperatividade:**

A não observância do disposto em qualquer um dos pontos anteriores, determina a exclusão das propostas, devendo, no entanto, o órgão competente para a decisão de contratar solicitar aos

concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades para as quais a Lei não preveja expressamente a exclusão da proposta.

**9. Notificação da adjudicação**

**a.** A decisão de adjudicação será notificada através da PECP;

**b.** Com a adjudicação deve considerar-se o Adjudicatário igualmente notificado para:

- Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no ponto 12. para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81.º a 85.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- Aprovar a minuta do contrato.

**10. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar:**

**a.** Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;

**b.** Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato;

**c.** Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente;

**d.** A decisão de não adjudicação nos termos das alíneas anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

**11. Caducidade da adjudicação:**

**a.** Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Convite, no Código dos Contratos Públicos, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da Entidade Adjudicante ou do Adjudicatário ou por insolvência deste;

**b.** Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

**c.** O Adjudicatário deve indemnizar a Entidade Adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

**12. Documentos de habilitação:**

**a.** Com a adjudicação, o Adjudicatário será notificado nos termos do ponto 9., e para os efeitos previstos nos artigos 81.º a 87.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, para em 5 (cinco) dias úteis, através da PECP, ou no caso da mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, apresentar a seguinte documentação:

(1) Declaração emitida conforme o Modelo 010 disponível em: https://drive.google.com/open?id=1CSDseUx5dKf--q1EZApTXeDIlo6kH4rv;

(2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

(3) Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social;

(4) Comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual;

**b.** Na eventualidade de o Adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverão ser submetidos os documentos referidos no n.º anterior relativos a cada um dos membros do consórcio Adjudicatário, bem como o respetivo contrato constitutivo de consórcio;

**c.** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao Adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;

**d.** O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do Adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias;

**e.** Os documentos exigidos na alínea a. devem ser redigidos preferencialmente em Português, podendo, no entanto, os mesmos estar redigidos em Inglês;

**f.** O Adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como o documento previsto na presente alínea a.(4)., se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado (https://www.pnfe.impic.pt/pnfe/login.xhtml), por forma a observar o disposto no n.º 10 do artigo 81.º do referido diploma, devendo fazer prova desse facto junto da entrega dos restantes documentos de habilitação.

**13. Não apresentação dos documentos de habilitação:**

**a.** A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação:

(1) No prazo fixado no corpo da alínea a. do ponto anterior;

(2) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;

(3) Redigidos em língua portuguesa ou inglesa, ou acompanhados de tradução em língua portuguesa devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

**b.** Quando se verifiquem as situações previstas na alínea anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

**c.** Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas na alínea a) se ficou a dever a facto não imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;

**d.** Sempre que se verifique qualquer outra irregularidade relativamente aos documentos de habilitação submetidos e que careça de suprimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, proceder ao respetivo suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, observado o disposto nos números anteriores.

**14. Redução do contrato a escrito:**

Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

**15. Aprovação e aceitação da minuta do contrato:**

**a.** A minuta do contrato é enviada para aceitação ao Adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação;

**b.** A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

**16. Reclamações da minuta:**

**a.** As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos

do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;

**b.** No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;

**c.** Os ajustamentos ao contrato propostos pelo Adjudicatário mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

**17. Outorga do Contrato:**

**a.** A Entidade Adjudicante remete ao Adjudicatário a versão final do contrato, em formato digital, o qual deverá ser assinado eletronicamente por representante do Adjudicatário com poderes para vincular o mesmo, e remetido à Direção de Aquisições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da data de envio do contrato;

**b.** Se, por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução (caso exista) que haja sido prestada, para além do direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta e a prestação da caução;

**c.** Uma vez celebrado o contrato, e caso este esteja sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, os encargos com os respetivos emolumentos serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

**18. Prevalência**

Nos termos do artigo 51.º do mesmo diploma, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças procedimento com elas desconformes.

**19. Legislação aplicável**

Em tudo o não especificado no presente Convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Direção de Aquisições em Lisboa, **02 de novembro de 2022**

**CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS**

(Original assinado e arquivado no processo)

**JOSÉ MANUEL PINTO CANO**
**CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR**